Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00918/2025	01/10/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR AO BRUNO MORETTI.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR BRUNO MORETTI.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **BRUNO MORETTI,** em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.

Art. 2º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Romeu Aldigueri

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Bruno Moretti, em reconhecimento à sua notável trajetória acadêmica, profissional e às relevantes contribuições prestadas ao serviço público brasileiro, com impactos significativos na formulação, avaliação e aprimoramento de políticas públicas de interesse nacional, inclusive para o Estado do Ceará.

Natural de outro estado da federação, Bruno Moretti desenvolveu uma carreira marcada pela excelência técnica, compromisso com a coisa pública e forte atuação na gestão orçamentária, no planejamento governamental e na estruturação de políticas públicas nas áreas de saúde, infraestrutura, economia e desenvolvimento social — áreas que repercutem diretamente sobre a realidade dos estados, notadamente o Ceará.

Sua sólida formação acadêmica inclui graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestrado em Economia da Indústria e da Tecnologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB), além de estágio pós-doutoral também pela UnB. Atualmente, é doutorando em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o que revela seu constante aperfeiçoamento intelectual.

No campo profissional, desde 2004 exerce o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo ocupado funções estratégicas de direção e assessoramento superior em diferentes órgãos da administração pública federal, como o Ministério da Saúde, a Casa Civil da Presidência da República e o próprio Ministério do Planejamento.

Também atuou como assessor técnico do Senado Federal, com foco nas áreas de economia, orçamento público e infraestrutura.

Sua experiência docente merece destaque: lecionou e orientou em instituições renomadas, como Universidade de Brasília (UnB), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), contribuindo significativamente para a formação de quadros técnicos do Estado brasileiro.

Além disso, Bruno Moretti prestou consultorias e participou de grupos de pesquisa de instituições de elevada relevância, como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Unifesp, além de ter diversos artigos publicados em livros e periódicos científicos nas áreas de orçamento público, políticas públicas, economia e Estado.

Sua atuação como Conselheiro Fiscal e de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e como Conselheiro Suplente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP) demonstra o compromisso com a gestão responsável de recursos públicos. Atualmente, exerce a função de Secretário Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República e Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, função de elevada responsabilidade estratégica para o país.

A concessão deste título honorífico busca reconhecer a destacada contribuição de Bruno Moretti à formulação e gestão de políticas públicas estruturantes para o Brasil, em especial por sua interlocução permanente com entes federativos, como o Estado do Ceará, e por

sua atuação técnica em temas que impactam diretamente a população cearense, como saúde, orçamento e desenvolvimento.

Trata-se, pois, de uma homenagem justa e meritória a um servidor público que representa os mais altos valores republicanos, cuja trajetória inspira confiança, dedicação e compromisso com um Brasil mais justo, eficiente e inclusivo.

Diante do exposto, submeto à apreciação dos nobres parlamentares esta proposição, esperando contar com o apoio para sua aprovação.

Romeu Aldigueri

Deputado Estadual

Danniel Oliveira
MDB

Larissa Gaspar
PT

De Assis Diniz
PT

Jeová Mota
PSB

Felipe Mota
UNIAO

João Jaime
PROGRESSISTA

Luana Régia
CIDADANIA

Acrísio Sena
PT

Agenor Neto

MDB

Alcides Fernandes

PL

Almir Bíe

PROGRESSISTAS

Antonio Granja

PSB

Antônio Henrique

PDT

Ap. Luiz Henrique

REPUBLICANOS

Bruno Pedrosa

PT

Claúdio Pinho

PDT

Davi De Raimundão

MDB

David Vasconcelos

PL

Fernando Hugo

PSB

Firmo Camurça

UNIÃO BRASIL

Gordim Araújo

PSDB

Guilherme Bismarck

PSB

Guilerme Landim

PSB

Guilherme Sampaio

PT

Heitor Férrer

UNIÃO

Jô Farias

PT

Juliana Lucena

PT

Júlio Cesar Filho

PT

Keivia Dias

PSD

Leonardo Pinheiro

PROGRESSISTA

Léo Suricate

PSOL

Lucílvio Girão

PSD

Lucinildo Frota

PDT

Manuel Duca

REPUBLICANOS

Marcos Sobreira

PSB

Marta Gonçalves

PSB

Missias Dias

PT

Pedro Lobo

PT

Pedro Matos

AVANTE

Queiroz Filho

PDT

SALMITO

PSB

SARGENTO REGINAURO

UNIÃO

SÉRGIO AGUIAR

PSB

STUART CASTRO

AVANTE

TIN GOMES

PSB

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	01/10/2025 10:18:29	**Data da assinatura:**	01/10/2025 11:44:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/10/2025

LIDO NA 88ª (OCTOGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2025.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	100164 - RODRIGO RIBEIRO COSMO		
Data da criação:	08/10/2025 10:00:24	**Data da assinatura:**	08/10/2025 11:18:13

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
08/10/2025

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 190	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA **PROCURADORIA**	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Rodrigo Cosmo

RODRIGO RIBEIRO COSMO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 00918/2025 - Á CONJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/10/2025 14:51:42	**Data da assinatura:**	08/10/2025 14:51:56

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/10/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TECNICO JURIDICO		
Autor:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Usuário assinador:	99908 - CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS		
Data da criação:	09/10/2025 12:30:28	**Data da assinatura:**	09/10/2025 12:30:37

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/10/2025

PROJETO DE LEI Nº 918/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR BRUNO MORETTI.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio na Resolução 698/2019, em seu art. 36, inciso XII, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI cujo número, autora e ementa encontram-se em epígrafe**.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

> A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:
>
> Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Senhor **BRUNO MORETTI**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Estado do Ceará.
>
> Art. 2° - O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.
>
> Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade conceder o Tìtulo de Cidadão Cearense ao Senhor Bruno Moretti, em reconhecimento à sua notável trajetória acadêmica, profissional e às relevantes contribuições prestadas ao serviço público brasileiro, com impactos significativos na formulação, avaliação e aprimoramento de políticas públicas ao interesse nacional, inclusive para o Estado do Ceará.

Natural de outro estado da federação, Bruno Moretti desenvolveu uma carreira marcada pela excelência técnica, compromisso com a coisa pública e forte atuação na gestão orçamentária, no planejamento governamental e na estruturação de políticas públicas nas áreas de saúde, infraestrutura, economia e desenvolvimento social – áreas que repercutem diretamente sobre a realidade dos estados, notadamente o Ceará.

Sua sólida formação acadêmica inclui gradação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestrado em Economia da Indústria e da Tecnologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB), além de estágio pós-doutoral também pela UnB. Atualmente, é doutorando em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o que revela o seu constante aperfeiçoamento intelectual.

No campo profissional, desde 2004 exerce o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo ocupado funções estratégicas de direção e assessoramento superior em diferentes órgãos da administração pública federal, como o Ministério da Saúde, a Casa Civil da Presidência da República e o próprio Ministério do Planejamento.

Também atuou como assessor técnico do Senado Federal, com foco nas áreas de economia, orçamento público e infraestrutura.

Sua experiência docente merece destaque: lecionou e orientou em instituições renomadas, como Universidade de Brasília (UnB), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), contribuindo significativamente para a formação de quatro técnicos do Estado brasileiro.

Além disso, Bruno Moretti prestou consultorias e participou de grupos de pesquisa de instituições de elevada relevância, como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Unifesp, além de ter diversos artigos publicados em livros e periódicos científicos nas áreas de orçamento público, políticas públicas, economia e Estado.

Sua atuação como Conselheiro Fiscal e de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e como Conselheiro Suplente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP) demonstra o compromisso com a gestão responsável de recursos públicos. Atualmente, exerce a função de Secretário Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República e Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, função de elevada responsabilidade estratégica para o país.

A concessão desse título honorífico busca reconhecer a destacada contribuição de Bruno Moretti à formulação e gestão de políticas públicas estruturantes para o Brasil, em especial por sua interlocução permanente com entes federativos, como o Estado do Ceará, e por sua atuação técnica em temas que impactam diretamente a população cearense, como saúde, orçamento e desenvolvimento.

Trata-se, pois, de uma homenagem justa e meritória a um servidor público que representa os mais altos valores republicanos, cuja trajetória inspira confiança, dedicação e compromisso com um Brasil mais justo, eficiente e inclusivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> **Art. 1º – A Lei poderá conceder o Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.**
>
> **Art. 2º – A proposta de concessão de Título a que se refere o Artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projetos de Lei subscrito, no mínimo, por dois terços dos membros do Poder Legislativo.**
>
> **Art. 2.º-A. Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Cearense a pessoas que tenham sido condenadas criminalmente. (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)**
>
> **Parágrafo único. A vedação prevista no caput dar-se-á após a decisão da condenação transitar em julgado, enquanto durarem seus efeitos." (acrescido pela lei n.° 18.288, de 26.12.22)**
>
> **Art. 3º – A proposição deverá ser previamente submetida à apreciação sucessiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Mesa Diretora, aos quais deverão manifestar-se, além do aspecto constitucional e jurídico, sobre o mérito da concessão.**
>
> **Art. 4.º Durante a Sessão Legislativa anual, não serão concedidos mais do que 23 (vinte e três) títulos honoríficos de Cidadania Cearense. (nova redação dada pela lei n.° 19.034, de 11.09.24)**
>
> **Art. 5º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa expedirá documento comprobatório de honraria, o qual será entregue à pessoa agraciada, em sessão especial para esse fim convocada.**
>
> **Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**
>
> **Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Determina o artigo 200, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, de 14 de dezembro de 2022, atualizada pela Resolução 754, de 02 de março de 2023), *in verbis:*

> **(...)**
>
> **Art. 200. As proposições constituir-se-ão em:**
>
> **II – projeto:**
>
> **(...)**
>
> **b) de lei ordinária;**

Então, observa-se que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atende ao que determina a legislação que rege a matéria, uma vez que, apresenta tal moção através do projeto de lei, bem como está composto pela adesão e assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Registre-se, por oportuno, que o art. 4° da referida lei foi modificado pela Lei Estadual n° 19.034, de 11.09.24, aumentando a possibilidade de títulos para 23 por sessão legislativa. Entende-se que essa modificação já está em vigor, uma vez que a Lei n° 19.034, de 11.09.24 previa, em seu texto (art. 2°), vigência imediata a partir da data de publicação, amoldando-se portanto à exceção prevista no art. 1° da LINDB quanto à vigência das leis brasileiras.

Ante o exposto, inferimos que **o presente projeto de lei se encontra em sintonia com os ditames constitucionais e com o Regimento Interno desta casa,** não havendo óbice para que caiba ao Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

CONCLUSÃO

Sendo assim, conforme as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regular e regimental tramitação deste Projeto de Lei. É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 3º da Lei nº 12.510/1995, o qual destaca que a Proposição seja encaminhada à apreciação sucessiva da CCJ e da Mesa Diretora, para manifestação do aspecto constitucional e jurídico, além do mérito da concessão.

Seja ainda levado em consideração o art. 2º-A da Lei 12.510/1995, incluído pela Lei nº18.288 de 26 de dezembro de 2022, para o fim de ilustrar que o **Parecer Favorável a tramitação fica condicionado à satisfação da exigência ali contida, qual seja, a inexistência de condenação criminal.**

E por fim, que seja ainda considerado o que é determinado no art. 4º da Lei nº 12.510/1995 (com redação dada pela Lei Estadual n° 19.034/2024) onde está consignado **o limite de 23 (quatorze) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

CARLOS EFREM PINHEIRO FREITAS

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 918/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/10/2025 13:22:49	**Data da assinatura:**	09/10/2025 13:22:53

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/10/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI N 918/2025 - PARECER - A NÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/10/2025 14:36:38	**Data da assinatura:**	09/10/2025 14:36:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/10/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELTORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	22/10/2025 12:40:46	**Data da assinatura:**	22/10/2025 12:40:52

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
22/10/2025

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES**	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Antônio Granja

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	NA CCJR AO PL Nº 918/2025 DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI		
Autor:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99046 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	17/11/2025 15:08:16	**Data da assinatura:**	17/11/2025 15:14:24

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA

PARECER
17/11/2025

PROJETO DE LEI Nº 918/2025

AUTORIA: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR BRUNO MORETTI.

I-RELATÓRIO

Trata-se do parecer do deputado Antônio Granja NA Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei n°918/2025 de autoria do deputado Romeu Aldigueri que "Concede o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Bruno Moretti.”

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente propositura da seguinte forma:

> O presente Projeto de Lei tem como finalidade conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Bruno Moretti, em reconhecimento à sua notável trajetória acadêmica, profissional e às relevantes contribuições prestadas ao serviço público brasileiro, com impactos significativos na formulação, avaliação e aprimoramento de políticas públicas ao interesse nacional, inclusive para o Estado do Ceará.
>
> Natural de outro estado da federação, Bruno Moretti desenvolveu uma carreira marcada pela excelência técnica, compromisso com a coisa pública e forte atuação na gestão orçamentária, no planejamento governamental e na estruturação de políticas públicas nas áreas de saúde, infraestrutura, economia e desenvolvimento social – áreas que repercutem diretamente sobre a realidade dos estados, notadamente o Ceará.
>
> Sua sólida formação acadêmica inclui gradação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal Fluminense (UFF), mestrado em Economia da Indústria e da Tecnologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), doutorado em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB), além de estágio pós-doutoral também pela UnB. Atualmente, é doutorando em Desenvolvimento Econômico pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), o que revela o seu constante aperfeiçoamento intelectual.

No campo profissional, desde 2004 exerce o cargo de Analista de Planejamento e Orçamento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tendo ocupado funções estratégicas de direção e assessoramento superior em diferentes órgãos da administração pública federal, como o Ministério da Saúde, a Casa Civil da Presidência da República e o próprio Ministério do Planejamento.

Também atuou como assessor técnico do Senado Federal, com foco nas áreas de economia, orçamento público e infraestrutura.

Sua experiência docente merece destaque: lecionou e orientou em instituições renomadas, como Universidade de Brasília (UnB), Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Instituto Legislativo Brasileiro (ILB), Instituto de Educação Superior de Brasília (IESB) e Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), contribuindo significativamente para a formação de quatro técnicos do Estado brasileiro.

Além disso, Bruno Moretti prestou consultorias e participou de grupos de pesquisa de instituições de elevada relevância, como o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS), a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) e a Unifesp, além de ter diversos artigos publicados em livros e periódicos científicos nas áreas de orçamento público, políticas públicas, economia e Estado.

Sua atuação como Conselheiro Fiscal e de Administração da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e como Conselheiro Suplente da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (FUNPRESP) demonstra o compromisso com a gestão responsável de recursos públicos. Atualmente, exerce a função de Secretário Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República e Presidente do Conselho de Administração da Petrobras, função de elevada responsabilidade estratégica para o país.

A concessão desse título honorífico busca reconhecer a destacada contribuição de Bruno Moretti à formulação e gestão de políticas públicas estruturantes para o Brasil, em especial por sua interlocução permanente com entes federativos, como o Estado do Ceará, e por sua atuação técnica em temas que impactam diretamente a população cearense, como saúde, orçamento e desenvolvimento.

Trata-se, pois, de uma homenagem justa e meritória a um servidor público que representa os mais altos valores republicanos, cuja trajetória inspira confiança, dedicação e compromisso com um Brasil mais justo, eficiente e inclusivo.

O parecer técnico, sob os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto, foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que em sua análise apresentou **PARECER FAVORÁVEL,** asseverando que o Projeto de Lei em análise, se encontra em sintonia com a legislação vigente aplicado a espécie processual.

Cumpre esclarecer que, conforme expressa previsão do Regimento Interno, no seu art. 101, §1º, Incisos I e II, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

Art. 101. Antes da deliberação do Plenário, ou quando este for dispensado, as proposições, exceto os requerimentos, dependem de manifestação das comissões a que a matéria estiver afeta, cabendo:

§1.º À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I – em caráter preliminar, o exame de sua admissibilidade, no todo ou em parte, sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade regimentalidade e de técnica de redação legislativa;

II – pronunciar-se sobre o mérito de proposições quando a matéria não tramitar em outras Comissões.

II-VOTO DO RELATOR

O Projeto em questão que visa conceder o Título de Cidadão Cearense ao Senhor Bruno Moretti, está em perfeita consonância com os ditames expressos na Constituição do Estado do Ceará, na Constituição Federal e no Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta proposição não fere a competência indicada ao Governador do Estado, no que se refere à iniciativa do processo legislativo sobre as matérias relacionadas no artigo 60, II, § 2º, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” da Carta Magna Estadual. Além disso, não se trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no artigo 88, incisos III e VI, da Constituição Estadual.

A proposição em análise respeita também o princípio da tripartição dos poderes consagrados na Constituição Federal, bem como o princípio da unidade da federação.

No que se refere à constitucionalidade, este Projeto de Lei encontra embasamento na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Estadual 12.510/1995, que regulamenta a matéria.

Com base no exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do **projeto de lei nº. 918/2025 de autoria do deputado Romeu Aldigueri,** em virtude da inexistência de quaisquer óbices de natureza constitucional, legal e regimental, bem como pela relevância do assunto.

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinador:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	25/11/2025 17:17:12	**Data da assinatura:**	25/11/2025 17:17:17

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
25/11/2025

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DIRETORIA LEGISLATIVA 1935	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

28ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 25/11/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 918/2025

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Bruno Moretti.

Fica designado(a) como relator(a) da proposição o(a) Senhor(a) Deputado(a) De Assis Diniz.

Fortaleza, 04 de novembro de 2026.

Romeu Aldigueri
Presidente

ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DA 1ª SECRETARIA
DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PARECER A PROCESSO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI DE Nº. 00918/2025.
AUTOR: DEPUTADO ROMEU ALDIGUERI.
EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR BRUNO MORETTI.

Trata-se de parecer sob o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do **Excelentíssimo Senhor Deputado ROMEU ALDIGUERI**, que objetiva a concessão de Título de Cidadania Cearense ao Senhor **BRUNO MORETTI**, natural do Estado do Rio de Janeiro, em reconhecimento aos notórios e relevantes serviços prestados ao desenvolvimento político, social e econômico do Estado do Ceará. A proposição encontra-se instruída com a devida justificativa e com relato biográfico do homenageado, preenchendo os requisitos regimentais preliminares para sua tramitação. É o breve relatório, passo à análise jurídica.

A proposição em epígrafe, de autoria do parlamentar supracitado, tramita regularmente e vem instruída com a devida justificativa, preenchendo os requisitos formais para a sua tramitação.

Após a regular tramitação, a proposição foi submetida ao crivo da douta Procuradoria desta Casa, que se manifestou pela viabilidade jurídica, atestando a regularidade formal, a legitimidade da iniciativa parlamentar e a perfeita adequação aos ditames regimentais e constitucionais que regem a matéria. Na sequência, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR), órgão técnico competente, que exarou parecer favorável ao acolhimento da proposição, afastando qualquer óbice de natureza constitucional, legal ou de técnica legislativa. Por conseguinte, o projeto foi distribuído a esta Mesa Diretora, cabendo-me a honrosa função de relatoria para proferir o voto à sua tramitação.

Constato que a iniciativa atende integralmente aos requisitos formais da Lei nº 12.510/1995 (arts. 1º e 2º), que disciplina a concessão de Títulos de Cidadão Cearense, bem como ao disposto no art. 200, inciso II, "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Ante todo o exposto, alinhando-me aos entendimentos técnico-jurídicos da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) deste Poder, a manifestação do meu voto é **FAVORÁVEL** ao acolhimento e à aprovação do Projeto de Lei em tela, em sua integralidade, por entender que o ilustre homenageado faz jus à mais alta honraria concedida por este Parlamento.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

FRANCISCO DE ASSIS DINIZ:41386078468
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS DINIZ:41386078468
Dados: 2026.10.19 14:48:18 -03'00'

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ
Primeiro Secretário

ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DA MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 918/2025

Autoria: Deputado Romeu Aldigueri

Assunto: Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Bruno Moretti.

Relator(a): Deputado De Assis Diniz

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER

Deputado Romeu Aldigueri
PRESIDENTE _____

Deputado Danniel Oliveira
1º VICE-PRESIDENTE _____

Deputada Larissa Gaspar
2ª VICE-PRESIDENTE _____

Deputado De Assis Diniz
1º SECRETÁRIO _____

Deputado Jeová Mota
2º SECRETÁRIO _____

Deputado Felipe Mota
3º SECRETÁRIO _____

Deputado João Jaime
4º SECRETÁRIO _____